

cer 30/2024/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias relativo a licença prêmio não usufruídas, em favor do ex-servidor Leonardo de Souza Rodrigues, Identidade funcional n.º 50256190, exonerado a pedido do cargo de Auditor do Estado, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, de acordo com a Certidão n.º 8 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 22.503,27 (vinte e dois mil quinhentos e três reais e sete centavos) corrigidos pela UFIR-RJ de 2024, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2550360

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 04/03/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/000214/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual n.º 48.244/2022, Resolução SECC n.º 91/2023 e Parecer 28/2024/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias relativo a férias não usufruídas do exercício de 2023, em favor do servidor inativo Luiz Felipe Martins Correa, ID. Funcional n.º 1942862-6, aposentado do cargo de Auditor do Estado, e **RECONHEÇO** a dívida relativa a Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, de acordo com a Certidão n.º 3 de 2024, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 7.251,15 (sete mil duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), corrigidos pela UFIR-RJ de 2024, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado.

Id: 2550326

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 04/03/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/000224/2024 - DEFIRO a concessão do Abono de Permanência ao servidor JOSE VALTER CAVALCANTE, Auditor do Estado, ID Funcional n.º 20396244, nos termos da Emenda Constitucional n.º Artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a contar de 12/07/2021.

Id: 2550590

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 04/03/2024

PROCESSO Nº SEI-320001/000224/2024 - DEFIRO a concessão do Abono de Permanência ao servidor JOSE VALTER CAVALCANTE, Auditor do Estado, ID Funcional n.º 20396244, nos termos da Emenda Constitucional n.º Artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a contar de 12/07/2021.

Id: 2550590

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 843 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-080003/000069/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 655 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n.º 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo n.º SEI-320001/003410/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao SEI- 080003/000069/2020, instaurado pela Portaria n.º 655 de 23 de junho de 2023 ante às razões apresentadas na CI n.º 1 de 16 de fevereiro de 2024 (index n.º 68558030).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/02/2024.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550396

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 846 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000114/2022, PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA Nº 751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022 e, considerando o disposto no art. 8º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo n.º SEI-320001/000271/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22 de março de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização n.º SEI-320001/000114/2022, designada pela Portaria n.º 145, de 10 de janeiro de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 17 de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550361

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 847 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-220011/000061/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 712 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n.º 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo n.º SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao SEI-220011/000061/2023, instaurado pela Portaria n.º 712 de 05 de setembro de 2023 ante às razões apresentadas na CI n.º 5 de 27 de fevereiro de 2024 (index n.º 69218971), a contar de 06/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550390

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 849 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-04161/004107/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 700 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n.º 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo n.º SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-04/161/004107/2019, instaurado pela Portaria n.º 700 de 29 de agosto de 2023 ante às razões apresentadas na CI n.º 6 de 27 de fevereiro de 2024 (index n.º 69226481), a contar de 06/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550366

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 850 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º SEI-030038/004652/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo n.º SEI-320001/000352/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550475

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 854 DE 04 DE MARÇO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º SEI-040161/003983/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo n.º SEI-320001/000500/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550486

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 855 DE 04 DE MARÇO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º SEI-E-03/002/101670/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo n.º SEI-320001/000499/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2550488

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 26/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-26/005/402/2019 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COPPAD - index n.º 59704916; COOPAD - index n.º 67098404 e SUPRA - index n.º 68397531), portanto, **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar infração administrativa de 20 faltas interpoladas cometida pelo servidor ALEXANDRE DE CASTRO DUARTE, Identidade funcional 41766903, vínculo 1, matrícula n.º 224538-9, Professor FAETEC I, em razão do Laudo Médico Pericial favorável ao servidor.

Id: 2550496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-03/006/26/2017 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - index n.º 36014486; COOPAD - index 68631849 e SUPRA - index 69180251), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo que foi instaurado para apurar vinte faltas interpoladas, cometidas pelo servidor RODRIGO LISBOA VIEIRA, Identidade Funcional n.º 50094084, Professor Docente I, matrícula n.º 3034487-3, vínculo 1, pela falta de caracterização do objeto para configuração do ilícito do art. 52, inciso VI do Decreto-Lei n.º 220/75.

Id: 2550506

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 28/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-26/005/3014/2017 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COPPAD - SEI 55137632; COOPAD - SEI 67569999 e SUPRA - SEI 68301636), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar irregularidade de 20 (vinte) faltas interpoladas cometida pelo servidor Alexandre de Castro Duarte, Identidade funcional 41766903/01, Matrícula 224.538-9, Professor FAETEC I - 20 horas, Vínculo 1, na forma do artigo 57, inciso II, item 1 do Decreto-Lei n.º 220/1975.

Id: 2550499

Gabinete de Segurança Institucional do Governo
do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/03/2024

PROCESSO Nº SEI-150001/002019/2024 - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto n.º 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2550364

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA DGAF/GSI Nº 5 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID n.º 5032666-0, Resolução GSI n.º 82/2022, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO:
- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei n.º 287/79 e o Decreto n.º 45.600/2016, e

- o contido no processo administrativo n.º SEI-390003/000122/2023;